



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 24/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 03/06/2014

CRIA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município a Título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§2º - O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 01 ano e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado.

Art. 2º - Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I- Se pessoa jurídica, contrato social e CNPJ, assim com eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida;

II- Se pessoa física- empresário, prova de registro na Junta Comercial ou do protocolo do requerimento;

III- Se profissional autônomo - CPF e , quando for o caso, prova de habilitação ao exercício da profissão;

IV- Termo de Compromisso com a Administração (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei;

V- Protocolo de Apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder, em atendimento à Lei Estadual de Prevenção contra Incêndio.

§ 1º- A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

UNANIMIDADE

APROVADO
EM 10/06/2014
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PARECER FAVORÁVEL

EM 10/06/2014



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 2º - Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei; em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I. abriguem aglomeração de pessoas;
- II. sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III. sejam poluentes;
- IV. Possuem médio e alto risco;

Art. 4º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 5º - Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PIRATINI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Piratini, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
	LICENÇA AMBIENTAL
	REGULARIDADE FISCAL
	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
	OUTROS A ESPECIFICAR:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:

ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

DESCRIÇÃO DA CONDOTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA EM RS
DESCUMPRIMENTO DO TCAM		
Parcial	Até 100m ²	2 VRM
Integral	Até 100 m ²	4 VRM
Parcial	De 100m ² à 250 m ²	6 VRM
Integral	De 100m ² à 250 m ²	8 VRM
Parcial	De 250m ² à 350 m ²	10 VRM
Integral	De 250m ² à 350 m ²	12 VRM
Parcial	Mais de 350 m ²	14 VRM
Integral	Mais de 350 m ²	16 VRM
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE		
	Até 250 m ²	2 VRM
	Mais de 250 m ²	4 VRM
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
	Até 250 m ²	2 VRM
	Mais de 250 m ²	4 VRM



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

cria o alvará de funcionamento provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação do Alvará Provisório para estabelecimentos que não apresentem maior risco.

Trata-se de alternativa viável a possibilitar o funcionamento do Comércio que já o possui o Protocolo do pedido de Alvará junto ao Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 02 de junho de 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº. 24/2014 – CRIA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: Lei Nº. 24/2014 – CRIA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 09 de junho de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

